



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 33

DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 16 / 11 / 2022
Horário: 10:58
Arani Paulin

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre o incentivo as “Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Bonito/MS” e dá outras providências”**, com o seguinte pronunciamento:

O presente projeto de Lei tem por finalidade regulamentar e incentivar as atividades dos agentes de reciclagem, incluindo medidas de proteção à saúde desses profissionais.

A proposta define o agente de reciclagem como aquele que cata, seleciona e vende materiais recicláveis, como papel, papelão, vidro, ferro e materiais recicláveis. A profissão poderá ser exercida de forma autônoma, por meio de cooperativa ou associação ou ainda como empregado em entidade do segmento de reciclagem.

Ao regulamentar a profissão dos agentes de reciclagem e de material reciclável, o projeto atende aos anseios dos trabalhadores e da indústria de reciclagem, sem falar que proporcionará maior segurança jurídica à atividade, melhorará as condições de trabalho dos profissionais e promoverá a inclusão social dos que atuam hoje como catadores.

INCENTIVOS

O presente projeto de lei cria políticas de incentivo e de apoio à criação de cooperativas de agentes de reciclagem. A política deverá conter ações de apoio técnico, campanhas de esclarecimento da população sobre a importância da reciclagem e incentivos fiscais para pessoas e empresas que contratem o trabalho de cooperativas de agentes de reciclagem e que implementem programas na área.

A proposta exige que os profissionais usem, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual e obriga o poder público e cooperativas e associações de agentes de reciclagem a adotarem programas de gerenciamento de riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

FUNDO DE ECONOMIA CIRCULAR

Para viabilizar as ações do poder público, o projeto além de recursos do Orçamento Municipal, poderá criar e destinar um Fundo da Economia Circular que será gerido pelo Município em conjunto com cooperativas para criar ecopontos, convênios e caminhos de destinação adequada para 100% dos resíduos existentes em nossa cadeia produtiva local. Com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

essas metas em conjunto pretendemos fazer com que até 2024, nossa cidade de Bonito/MS esteja com pelo menos 60% de todo o seu território, sem lixos ou materiais biodegradáveis espalhados, e a coleta seletiva funcionando, com competência e zelo pelo meio ambiente.

BENEFÍCIOS

O projeto prevê ainda diversos benefícios aos seus associados, tais como:

- capacitação, formação e assessoria técnica de associações comunitárias e organizações sociais ligadas à promoção, ao desenvolvimento e à execução de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;
- a incubação de micro e pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários;
- pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- a organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas.

INCENTIVO ÀS COOPERATIVAS

As regras previstas neste projeto de lei vão ampliar a capacidade de beneficiamento de produtos recicláveis por meio das cooperativas de catadores.

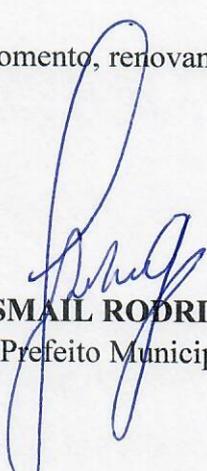
O nosso objetivo é fazer com que as cooperativas, pequenas empresas, possam efetivamente desempenhar o seu papel em nosso município, de forma regulamentada e efetiva.

Isso, além de estabelecer diretrizes para o setor, traz benefícios a todos os cidadãos bonitenses que passarão a contar com um trabalho rigoroso e efetivo de reciclagem do lixo, aumentando assim o desenvolvimento ecológico de nosso território.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI N.º 49

DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o incentivo as "Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Bonito/MS", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo as "Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis", nos termos desta lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Bonito, no âmbito do seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo único. Este programa quer incentivar as cooperativas e/ou associações existentes, bem como as demais que poderão ser criadas.

Art. 2º O Programa de Incentivo às "Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis" terá, além de outros previstos pelo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Bonito, os seguintes objetivos:

- I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;
- II - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização do material reciclável;
- III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis/resíduos secos, tais como papel, plástico, vidro e metais já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas de catadores de resíduos sólidos recicláveis formados exclusivamente por pessoas físicas oriundas de famílias de baixa renda, que tenham no trabalho cooperado ou associativo sua maior fonte de renda, bem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, e educação ambiental.

Art. 4º O Programa de Incentivo às "Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis" compreenderá as seguintes ações e recursos financeiros do município de Bonito/MS, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

I - Apoio a formação de cooperativas de trabalho entre os catadores do município através da contratação dos serviços de processamento e comercialização do material reciclado, nos termos da alínea J, do inciso IV, do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

II - Cessão de uso de imóveis públicos para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

III - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para formar e realizar ações de suporte para a boa gestão operacional das cooperativas e/ou associações;

IV - Transferências de recursos financeiros de 01 (um) salário-mínimo para cada trabalhador mensalmente;

V - Desburocratização para a constituição de cooperativas e/ou associações;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a estimular a triagem do material reciclável no Município de Bonito/MS;

VII - Fornecimentos de EPIs, tais como calças, camiseta com manga longa, bonés, filtro solar, óculos de proteção, luvas e outros necessários à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 5º A cooperativa interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objetivo social compatível com os incisos I, II e III do art. 2º desta lei;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo.

§ 1º Poderão participar do presente programa, preferencialmente, as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis com sede no Município de Bonito/MS, já existentes ou que venham a ser fundadas.

§ 2º O cadastro será válido durante por 24 (vinte e quatro meses), devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa e/ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do prazo.

§ 3º Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do Programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o orçamento corrente, nos termos e limites de Lei.

Art. 6º As Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis participantes do Programa terão as atribuições de executar a triagem, o armazenamento a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, podendo estas realizar uma ou mais atividades.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverter-se-á integralmente às cooperativas participantes do programa de forma igualitária, respeitado horários e frequência de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 7º O Poder Executivo designará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a coordenação do Programa, devendo em especial:

I - Cadastrar e manter atualização a relação e documentação das cooperativas interessadas;

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta, com roteiros de retirada do lixo, bem como formatação dos horários;

III - Organizar os equipamentos de coletas, caminhões, motoristas;

IV - Dispor de um funcionário público municipal – Coordenador do Programa que deverá junto a Cooperativa e cooperador, organizar, planejar, instituir as rotas de retirada do Lixo;

V - Solicitar a abertura de convênio entre o Município e as cooperativas cadastradas, dentro dos limites legais;

V - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Efetivar a divulgação e propagação do Programa;

VI - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa;

VII - Melhorar a eficiência da coleta de lixo reciclagem tendo como meta atingir 60% da coleta até o ano de 2024.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social e nele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 8º As atividades descritas no artigo 4º desta Lei, poderão ser custeados com recursos de dotações da Lei Orçamentária Anual do Município de Bonito, locados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou que venham a ser constituídos, desde que obedecidos os tramites legais e administrativos.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes ao da promulgação desta lei, o Poder Executivo destinará recursos na Lei Orçamentária Anual, para manutenção do Programa.

Art. 9º Para implantação do Programa de incentivos as “Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Bonito/MS”, fica o poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com as Cooperativas interessadas, e prover os investimentos públicos necessários.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal